



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**Lei Federal nº. 14.133/2021**

**1 – Setor requisitante: Presidente**

---

**2 – Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners.

**Classificação:**

- Serviço não continuado  
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Material de consumo  
 Material permanente / equipamento

**Forma de Contratação sugerida:**

- Inexigibilidade Art. 74 inciso .....  
 Dispensa Art. 75 inciso I  na forma eletrônica  
 Pregão

*Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:*

- SIM  NÃO  
 Concorrência
- 

**3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:**

3.1 – Justifica-se tal contratação diante da necessidade de se efetuar manutenções nas impressoras utilizadas nos setores administrativos desta Casa, ressaltando que não possuímos no quadro de servidores, profissional qualificado nesta área, bem como o fornecimento das peças necessárias a efetiva manutenção e tonners para as mesmas. Leva-se em consideração ainda o estado de conservação das máquinas, o que levou a decisão de efetuar tais manutenções e não o descarte dos equipamentos.

3.2 – Finalidade: Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, atendendo as necessidades do Legislativo no desempenho de suas atividades, uma vez que o mesmo não possui servidores aptos a realizar tal serviço.



**4 - Descrição do objeto a ser contratado:**

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO OU CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Cod – 1327 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM MULTIFUNCAIONAIS	S	1
02	Cod – 804 – CARTUCHO DE TONNER TN2370	UN	5
03	Cod – 366 – CARTUCHO DE TONER TN 3382/750	UN	6
04	Cod – 902 – CARTUCHO DE TONNER D 204L DA MARCA SAMSUNG, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UN	6
05	Cod – 689 – CILINDRO DE TONER DR520/TN580/650	UN	2
06	Cod – 1328 – UNIDADE FUSORA BROTHER MFC-L2740DW	UN	1
07	Cod – 717 – UNIDADE DE FUSÃO-DCP8157/MFC8912	UN	1
8	Cod – 1329 – CILINDRO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC-L2740DW	UN	1

**5 – Grau de prioridade de contratação:**

( ) Baixa                                      ( X ) Média                                      ( ) Alta

---

**6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:**

Até 30/06/2024

---

**7 – Fornecimento de Materiais:**

( x ) Aplica      ( ) Não se aplica

7.1 - ( x ) Consumo      ( ) Permanente

7.2 - ( x ) Parcela Única      ( ) Semanal      ( ) Quinzenal ( ) Mensal



Outro (especificar):

---

**8 – Prestação de serviços:**

Aplica       Não se aplica

8.1 -  Continuado  Não Continuado

8.2 -  Parcela Única       Semanal       Quinzenal  Mensal

Outro (especificar):

---

**9 – Regime de execução:**

Aplica       Não se aplica

Empreitada por preço unitário  Empreitada por preço global

Empreitada integral       Fornecimento/ prestação de serviço associado

Contratação por tarefa       Contratação integrada

Contratação semi-integrada

---

**10 – Habilitação específica para o objeto:**

Não

Sim. Especificar

---

**11 – Responsabilidade específica do contratante:**

Não

Sim. Especificar

Prestar a garantia necessária dos serviços executados e dos materiais fornecidos e usados na manutenção.

---

**12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:**

*O prazo para iniciar os serviços é de 10 (Dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.*

*As dúvidas/esclarecimentos sobre o serviço podem ser enviadas ao e-mail [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com);*



*Os bens/ serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (Três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta*

*Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*

*Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.*

*Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.*

*O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

*Os equipamentos devem ser retirados na sede da Câmara de Vargem Bonita para serem realizados as manutenções e devolvidos no mesmo local, em horário e dias pré-definidos com o setor de almoxarifado, bem como a entrega dos itens.*

---

### **13 – Celebração de Contrato formal:**

( x ) Aplica      (   ) Não se aplica\*

**Fiscal do contrato: Bianca Natali Pereira**

**Gestor do contrato: Altair Elias**

\* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

---

### **14 – Créditos orçamentários:**

FICHA: 12 e 17

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00. Material de Consumo**

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 1.00.00**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

**15 – Estimativa de valor de contratação:**

*De acordo com pesquisa de mercado em empresas do ramo o valor mínimo encontrado foi de R\$3.785,00 (Três mil, setecentos e oitenta e cinco reais) para o serviço, peças e tonners.*

---

**16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**

( x ) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.

( ) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

---

**17 – Da formalização da demanda:**

**Nome: Altair Elias**

**Cargo - Presidente**

**Vargem Bonita, 07 de junho de 2024.**

---

**Altair Elias - Presidente**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**01 - OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners.

**DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta dispensa somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

**02 - FUNDAMENTAÇÃO:** A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

**03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Justifica-se tal contratação diante da necessidade de se efetuar manutenções nas impressoras utilizadas nos setores administrativos desta Casa, ressalto que não possuímos no quadro de servidores, profissional qualificado nesta área, bem como o fornecimento das peças necessárias a efetiva manutenção e tonners para as mesmas. Leva-se em consideração ainda o estado de conservação das máquinas, o que levou a decisão de efetuar tais manutenções e não o descarte dos equipamentos.

**04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>*Mínimo</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>*Mínimo</i>
<b>LOTE 1: SERVIÇO</b>					
<b>01</b>	Cod – 1327 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM MULTIFUNCIONAIS	S	1	595,00	595,00
<b>LOTE 2: TONNERS</b>					
<b>02</b>	Cod – 804 – CARTUCHO DE TONNER TN2370	UN	5	48,40	242,00
<b>03</b>	Cod – 366 – CARTUCHO DE TONER TN 3382/750	UN	6	78,00	468,00
<b>04</b>	Cod – 902 – CARTUCHO DE TONNER D 204L DA MARCA SAMSUNG, DE QUALIDADE	UN	6	89,00	534,00



	IGUAL OU SUPERIOR.				
	<b>LOTE 3: PEÇAS</b>				
<b>05</b>	Cod – 689 – CILINDRO DE TONER DR520/TN580/650	UN	2	77,50	155,00
<b>06</b>	Cod – 1328 – UNIDADE FUSORA BROTHER MFC-L2740DW	UN	1	562,00	562,00
<b>07</b>	Cod – 717 – UNIDADE DE FUSÃO-DCP8157/MFC8912	UN	1	1.173,00	1.173,00
<b>08</b>	Cod – 1329 – CILINDRO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC-L2740DW	UN	1	56,00	56,00

*\*Os valores informados acima, são valores mínimos recebidos em propostas enviadas por empresas do ramo.*

#### **05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

Estar em dia com todas as obrigações fiscais;

Fornecer produtos de qualidade;

Executar os serviços dentro do prazo estipulado;

Garantia dos serviços executados e peças fornecidas.

#### **06 - DA FORMA DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:**

6.1 - Os serviços, bem como os materiais/peças serão entregues de forma única, em até 10 (dez) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

6.2 - A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber produtos e serviços em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) houver, na entrega, embalagem danificada, defeituosa ou inadequada,

b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.



O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto e serviço no ato da entrega, reservando-se a Câmara o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

## **07 - OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - Obrigações da contratada**

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

### **7.2 - Obrigações da Administração:**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços/ entrega da mercadoria prestados por escrito;
- b) fiscalizar a execução dos serviços/ entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços/ entrega da mercadoria;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

## **08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A execução do objeto/ aquisição seguirá a seguinte dinâmica:





8.1.1 - Os serviços e aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

8.1.2 - A execução dos serviços e aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de serviço/ ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

## **09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)**

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## **10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO**

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e entrega dos itens, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO**

### **11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**



11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) .

**OBS: A COMPROVAÇÃO** de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

*a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

*b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

*c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

## **11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### **11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

### **11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado a Câmara Municipal de Vargem Bonita o direito de solicitar, **caso necessário**, documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21<sup>2</sup>](#);

## **12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa decorrente desta contratação está estimada em **R\$3.785,00 (Três mil, setecentos e oitenta e cinco reais)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo**

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 1.00.00**

FICHA: 12 e 17

---

<sup>2</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



### **13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

### **14 - SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

### **15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **16 – CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Vargem Bonita, 07 de junho de 2024.

---

**Altair Elias**  
**Presidente**

**DESPACHO ou AUTORIZAÇÃO**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, usando de suas atribuições legais e...



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

CONSIDERANDO a solicitação para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners.

CONSIDERANDO o objetivo de manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, para atender a demanda de serviços administrativos e atendimento ao público.

### **AUTORIZAÇÃO**

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Vargem Bonita, 07 de junho de 2024.

**Altair Elias**  
**Presidente do Legislativo**

**AUTUAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), autuei o pedido para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners, conforme Processo Dispensa nº 13/2024.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

**Dotações:**

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo**

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 1.00.00**

**FICHA: 12 e 17**

Vargem Bonita, 10 de junho de 2024.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de compras



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**Solicitante:** Presidente

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

**Contratado(s): DIGINEW INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 70.986.997/0001-86**

Conforme disposto a razão da escolha do fornecedor se deu através de julgamento no qual apresentou os menores preços para o objeto serviço e itens de aquisição bem como apresentou toda documentação solicitada.

Vargem Bonita, 24 de junho de 2024.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de contratação





**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Solicitante:** Presidente

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

**Contratado(s): DIGINEW INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 70.986.997/0001-86**

A justificativa do tem como base propostas apresentadas por empresas do ramo, sendo demonstrada que os valores são os praticados no mercado por empresa do ramo.

Vargem Bonita, 24 de junho de 2024

Erica Alves da Silva  
Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.**

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners, conforme Termo de Referência, com valor total de R\$3.785,00 (Três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Vargem Bonita, 24 de junho de 2024.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

*Vargem Bonita, 24 de junho de 2024.*

*Á Comissão de Licitação*

Cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Bonita a dotação orçamentária, para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

**Dotações:**

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo**

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 1.00.00**

**FICHA: 12 e 17**

*Atenciosamente;*

---

*Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

## **DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Perante a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo de dispensa nº 13/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners, informo que existe disponibilidade financeira para realização da contratação referida.

Vargem Bonita, 24 de junho de 2024.

---

***Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9***



### **ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE**

Aos 24 dias do mês de junho de 2024, o Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 03/2024, analisou o pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871/23<sup>3</sup> passando para **R\$59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No presente caso, conforme preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa vênua*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação

---

<sup>3</sup> DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 75, <b>caput</b> , inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
-----------------------------------	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024 –  
PROCESSO Nº 14/2024 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 13/2024**

**CONTRATANTE:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ALTAIR ELIAS**, portador da carteira de Identidade n.º: M8110143 CPF: 821.794.416-49, residente e domiciliado à Rua Francisco Candido Teixeira, n.º 141, Centro, Distrito de São Sebastião dos Cabrestos/Campinópolis, Vargem Bonita/MG, CEP 37922-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 14/2024, Dispensa n.º 13/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners, conforme características, especificações e quantidades constantes no termo de referência da Dispensa de valor nº 13/2023, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 24/09/2024.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$...... (.....)

*(relacionar planilha com dados e valor).*



**4.2.** O pagamento será realizado num prazo de **em até .... (.....)** dias após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**4.2.1.1** - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3** – A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## **5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**5.1.** O recebimento será realizado por servidor designado pelo presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

**5.2.** A Câmara Municipal não aceitará itens e serviços entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

## **6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

## **7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **7.1. DA CONTRATANTE:**

a. Receber o item no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;



- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## **7.2. DA CONTRATADA:**

- a) Entregar o item de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela garantia do item (peças e acessórios, utilizados), observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.
- g) Responsabilizar pela garantia do serviço prestado pelo período de 12 meses.

## **8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTIÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

## **9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal:

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00. Material de Consumo**

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 1.00.00**





**FICHA: 12 e 17**

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

**10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:**

**11.1** – Os itens e serviços deverão ser entregues mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.



11.1.1 – A nota fiscal deverá expressar no campo observações se a empresa é optante pelo Simples Nacional e o número da NAF (nota de autorização de fornecimento). Em caso de empresas não optante pelo Simples Nacional, constar apenas o numero da NAF.

**11.1.2** - Prazo de entrega: *em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento.*

**11.2** – A Câmara Municipal de Vargem Bonita, se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no termo de referência e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**11.6** – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1** – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

**12.2** - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



### **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1** – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Site Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS**

**16.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

**16.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

## **ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024.**

### **Processo Administrativo nº 14/2023**

### **Dispensa de Licitação nº 13/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners.

No dia 24 de junho de dois mil e vinte e quatro, às 10:30hs, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners. Foram solicitadas cotação a empresas do ramo, via e-mails, com a especificação suficiente e claras para realização dos serviços e fornecimento de peças e acessórios necessários. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Presidente, e em conformidade com o Parecer Jurídico a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **DIGINEW INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 70.986.997/0001-86**, por apresentar o menor preço, sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Vargem Bonita, 24 de junho de 2024.

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

**COMUNICADO:**

O Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 03/2024, **COMUNICA** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que realizou os procedimentos necessários para a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners., conforme Termo de Referência, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **14/2024** como DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º **13/2024**. Sendo assim poderá contratar com a empresa vencedora.

Vargem Bonita, 24 de junho de 2024.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação



## **AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

**AUTORIZO** os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **13/2024**, para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners.

**DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**Empresa vencedora: DIGINEW INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 70.986.997/0001-86**

**Valor:** R\$3.785,00 (Três mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Vargem Bonita, 24 de junho de 2024.

---

**Altair Elias – Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

**DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal, fornecimento de peças e tonners.

O Agente de contratação nomeado pela Portaria nº 03 de 2024, torna público o resultado da dispensa de licitação realizado no dia 24/06/2024.

**Empresa vencedora: DIGINEW INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 70.986.997/0001-86**

**Valor:** R\$3.785,00 (Três mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Vargem Bonita, 24 de junho de 2024.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [camarasecretariavb@gmail.com](mailto:camarasecretariavb@gmail.com)

---

## **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG o Sr. Altair Elias, RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal e fornecimento de peças e tonners. através da empresa **DIGINEW INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 70.986.997/0001-86**, com valor total de **R\$3.785,00. (Três mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**, com fulcro no Art. 75, inciso I. da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.*

Vargem Bonita, 24 de junho de 2024.

**Altair Elias**

Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

---

**CONTRATO Nº 02/2024 – PROCESSO Nº 06/2024 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 06/2024.**

**CONTRATANTE:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ALTAIR ELIAS**, portador da carteira de Identidade n.º: M8\*\*\*\*\*3 CPF: 821.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado à Rua Francisco Candido Teixeira, n.º 141, Centro, Distrito de São Sebastião dos Cabrestos/Campinópolis, Vargem Bonita/MG, CEP 37922-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**DIGINEW INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Armando Vioti n.º282, Bairro Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, CNPJ n.º **70.986.997/0001-86**, neste instrumento representado pelo Senhor **IRLEY HOSTALÁCIO**, inscrito no CPF sob o n.º 793.\*\*\*.\*\*\*-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento administrativo n.º 14/2024, Dispensa n.º 13/2024, regido pelo disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das impressoras multifuncionais da Câmara Municipal e fornecimento de peças e tonners, conforme características, especificações e quantidades constantes no termo de referência da Dispensa n.º 13/2024, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 24/09/2024.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$3.785,00 (Três mil, setecentos e oitenta e cinco reais)



ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>DIGINEW INFORMATICA LTDA –</b>					
<b>LOTE 1 - SERVIÇO</b>					
01	Cod – 1327 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM MULTIFUNCIONAIS	S	1	595,00	595,00
<b>LOTE 2: TONNERS</b>					
02	Cod – 804 – CARTUCHO DE TONNER TN2370	UN	5	48,40	242,00
03	Cod – 366 – CARTUCHO DE TONER TN 3382/750	LT	6	78,00	468,00
04	Cod – 902 – CARTUCHO DE TONNER D 204L DA MARCA SAMSUNG, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	UN	6	89,00	534,00
<b>LOTE 3: PEÇAS</b>					
05	Cod – 689 – CILINDRO DE TONER DR520/TN580/650	UN	2	77,50	155,00
06	Cod – 1328 – UNIDADE FUSORA BROTHER MFC-L2740DW	UN	1	562,00	562,00
07	Cod – 717 – UNIDADE DE FUSÃO-DCP8157/MFC8912	UN	1	1.173,00	1.173,00



					120,00
08	Cod – 1329 – CILINDRO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER MFC-L2740DW	UN	1	56,00	56,00
Total do fornecedor: R\$3.785,00					
Total Geral: R\$3.785,00					

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 15 (quinze)** dias após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## 5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento será realizado por servidor designado pelo presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

5.2. A Câmara Municipal não aceitará itens e serviços entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;



## **6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

## **7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **7.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o item no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### **7.2. DA CONTRATADA:**

- a) Entregar o item de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela garantia do item (peças e acessórios, utilizados), observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.
- g) Responsabilizar pela garantia do serviço prestado pelo período de 12 meses.

## **8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.



## **9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal:

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo**

**01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 1.00.00**

**FICHA: 12 e 17**

## **10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

**10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:**

**11.1** – Os itens e serviços deverão ser entregues mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 – A nota fiscal deverá expressar no campo observações se a empresa é optante pelo Simples Nacional e o número da NAF (nota de autorização de fornecimento). Em caso de empresas não optante pelo Simples Nacional, constar apenas o número da NAF.

**11.1.2** - Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento.

**11.2** – A Câmara Municipal de Vargem Bonita, se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no termo de referência e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**11.6** – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

### **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1** – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

**12.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



### **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1** – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Site Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS**

**16.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

**16.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, 24 de junho de 2024.

---

Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG  
CNPJ: 04.465.727/001-03  
**Contratante**

---

DIGINEW INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 70.986.997/0001-86  
**Contratado**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_